

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 228/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 3.157/2021, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Ricardo Alberto Volpe
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área
Economia, Assuntos Fiscais, Fazenda, Planejamento, Indústria e
Comércio

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de autoria do Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR , “Acrescenta inciso III e altera o §1º do art. 4º da Lei nº. 7.827, de 27 de setembro de 1989, para tratar dos beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.”

A proposição tem por fim possibilitar o acesso às empresas estatais aos Fundos Constitucionais de Financiamento, por atuarem em setores estratégicos para a economia, como infraestrutura, energia, transporte, telecomunicações e saneamento básico.

O Parecer aprovado na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional aprimora o projeto ao estabelecer critérios de eficiência e por meio da inclusão da obrigatoriedade de apresentação de estudos de viabilidade econômico-financeira e viabilidade socioambiental e da sua conformidade com os planos e programas de desenvolvimento regional.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 3.157/2021 contempla dispositivos de caráter meramente normativo, sem implicação sobre o aumento de despesas e/ou redução de receitas públicas.

A matéria nele tratada não tem repercussão direta no Orçamento da União, eis que a matéria de caráter essencialmente normativo tem como o objetivo incluir como beneficiário dos programas financiados pelas instituições financeiras federais de caráter regional o setor produtivo das Administrações Públicas Estaduais e Municipais. Desse modo, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO poderão financiar empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

O Projeto de Lei nº 3.157/2021 não infringe a legislação fiscal, por não ter implicação orçamentária e financeira.

4. RESUMO

A Proposição não apresenta impacto fiscal.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2024.

RICARDO ALBERTO VOLPE
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA